



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO

PORTARIA NORMATIVA Nº 1/2023/PROPG, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a isenção de pagamento de serviços de solicitação/análise de reconhecimento de certificado/diploma de cursos de pós-graduação expedido por instituições de ensino superior estrangeiras para os(as) refugiados(as) e pessoas em situação de hipossuficiência econômica e de vulnerabilidade residentes no Estado de Santa Catarina.

O PRÓ-REITOR DE PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

Considerando,

Lei nº 13.445/2017, de 24 de maio de 2017 ([link](#))

Lei nº 9.474/97, de 22 de julho de 1997 ([link](#))

Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012 ([link](#))

Resolução Normativa nº 28/2021/CC, de 20 de Maio de 2021 ([link](#))

Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012 ([link](#))

Art. 1º – Fica concedida a isenção de pagamento de serviços de solicitação ou análise de reconhecimento de certificado/diploma de cursos de pós-graduação expedido por instituições de ensino superior estrangeiras para os(as) refugiados(as) e pessoas em situação de hipossuficiência econômica e de vulnerabilidade residentes no Estado de Santa Catarina.

I – São consideradas pessoas em situação de hipossuficiência econômica e de vulnerabilidade, aquelas com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo per capita.

Art. 2º – A isenção total do pagamento das despesas administrativas será assegurada ao(à) refugiado(a) que apresentar concomitantemente:

- I) Protocolo de Refúgio ou Documento Provisório de Registro Nacional Migratório e/ou Carteira de Registro Nacional Migratório e autorização de residência vigente;
- II) Comprovante de residência no Estado de Santa Catarina;
- III) Comprovante documental de hipossuficiência econômica e de vulnerabilidade.

§ 1º - Caso o(a) requerente não possua o documento especificado no Inciso I, do Art. 2º ou se a nomenclatura tiver sido modificada, deverá comprovar sua condição de refugiado por meio de documentação específica, conforme a Legislação Brasileira, anexando ao processo a documentação comprobatória da condição de refugiado(a), emitida pelo Conselho Nacional de Refugiados do Ministério da Justiça (CONARE-MJ) ou Órgão competente similar.

§ 2º - O(a) refugiado(a) que esteja no Brasil e que não esteja de posse da documentação requerida para o reconhecimento e outros casos justificados e instruídos por legislação ou norma específica, poderão ser submetidos à prova de conhecimentos, conteúdos e habilidades relativas ao curso completo, como forma exclusiva de avaliação destinada ao processo de reconhecimento.

Art. 3º A isenção total do pagamento das despesas administrativas será assegurada às pessoas em situação de hipossuficiência econômica e de vulnerabilidade que apresentarem:

I) Comprovantes documentais de hipossuficiência econômica e de vulnerabilidade, bem como os formulários de Renda, conforme descrito no Portal Coordenadoria de Validações das Cotas, da Pró-Reitoria de Ações Afirmativas.

Art. 4º - A Universidade se reserva o direito, mediante constatação de falsidade das informações prestadas ou dos documentos apresentados, respeitado o direito ao contraditório, de adotar as medidas legais cabíveis, além de:

- I) Invalidar o diploma caso tenha sido apostilado;
- II) Cancelar novas solicitações de abertura do processo do (a) requerente nesta Universidade;
- III) Informar aos órgãos responsáveis, junto ao Ministério da Educação, do ocorrido.

Art. 5º – Todas as solicitações de isenções de pagamento de serviços de reconhecimento de certificado/diploma estrangeiro serão analisadas individualmente e serão atendidas, desde que sejam cumpridos os requisitos nos Artigos 2º e 3º da presente Portaria Normativa e no Arcabouço Legal vigente.

Art. 6º Os casos omissos serão analisados pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

Art. 7º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

WERNER KRAUS JUNIOR
Pró-Reitor de Pós-Graduação